



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 116 PAGINAS

N.º 3.467 CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1991 ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	08
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	08
Conselho da Magistratura	09
Escola da Magistratura	09
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	10
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	13
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	21
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	31
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	57
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	80
EDITAIS JUDICIAIS	80
Capital	80
Interior	84
DIVERSOS	88
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	88
JUSTIÇA DO TRABALHO	89
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	99
EDITAIS JUDICIAIS	115

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIARIO Nº 746

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 09 de agosto do ano em curso e o estatuído no Acórdão sob nº 1314/91, emitido no protocolado sob nº 17242/91,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor NELSON FRANÇA PEREIRA, no cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Cascavel, com vencimentos inerentes ao seu cargo, na forma do inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura, prevista na Lei nº 8089/85, e os adicionais relativos a quatro (04) quinquênios, nos termos do artigo 65, incisos V e VIII, da Lei Complementar nº 35/79, respectivamente, este último combinado com o artigo 77, da Lei nº 7297/80, com a alteração introduzida pela Lei nº 8936/89.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

Curitiba, 09 de agosto de 1991

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSA
PRESIDENTE

**O CENSO 91 PRECISA DE SUA RESPOSTA
ABRA A PORTA PARA O RECENSEADOR**

ATENÇÃO:
Na página 116 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral
PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	43.200,00
Meia página	Cr\$	21.600,00
1/4 de página	Cr\$	10.800,00
1/8 de página	Cr\$	5.400,00
1/16 de página	Cr\$	2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctiba.		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	12.300,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$	120,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	245,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIARIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONARIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro dezembro 88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio 89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro 89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 90; janeiro, fevereiro, março, abril e maio 91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

I: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5ªs feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUIZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUIZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

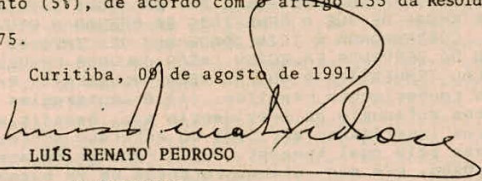
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 747

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 09 de agosto do ano em curso e o estatuído no Acórdão sob nº 1313/91, emitido no protocolado sob nº 20232/91,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor JOÃO CASEMIRO WIELE WICKI, no cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de entrância final de Londrina, com proventos integrais relativos ao seu cargo, de acordo com o inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura, lastro da Lei nº 8089/85, da gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%) referentes a sete (07) quinquênios de serviço, ex-vi do artigo 65, incisos V e VIII, da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º, da Lei nº 7297/80 e alteração da Lei nº 8936/89 e da gratificação de Direção de Fórum no percentual de cinco por cento (5%), de acordo com o artigo 133 da Resolução Normativa nº 1/75.

Curitiba, 09 de agosto de 1991


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

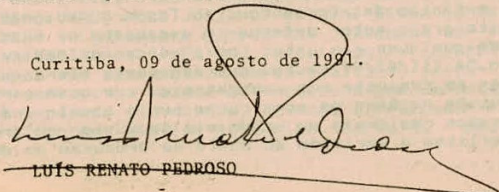
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 748

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 09 de agosto do ano em curso e o estatuído no Acórdão sob nº 1315/91, emitido no protocolo da nº 26731/91,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor NICOLA FRASCATI, no cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Cascavel, com vencimentos inerentes ao seu cargo, na forma do inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura, prevista na Lei nº 8089/85, e os adicionais relativos a seis (06) quinquênios, nos termos do artigo 65, incisos V e VIII, da Lei Complementar nº 35/79, respectivamente, este último combinado com o artigo 77, da Lei nº 7297/80, com a alteração introduzida pela Lei nº 8936/89.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

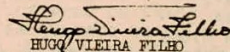
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CONVITE Nº 060/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e um de agosto de mil novecentos e noventa e um (21/08/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de um concentrador de terminais assíncronos e conversor para protocolo X 25 para atender necessidades do Centro de Processamento de Dados. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 09 de agosto de 1.991.


HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio


F. CR\$ 8.640,00 - P. 8294

CONVITE Nº 089/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte de agosto de mil novecentos e noventa e um (20/08/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de máquinas manuais com corretivos para atender necessidades da Seção de Tombamento do Departamento do Patrimônio.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 09 de agosto de 1.991.


HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

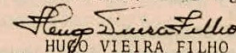
F. CR\$ 8.640,00 - P. 8295

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e noventa e um (29/08/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a aquisição de móveis para o prédio do Fórum da Comarca de Porecatu.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 09 de agosto de 1.991.


HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 25.920,00 - 3vs 14-15-16 8293

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 101/91

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 12512-6 na Apelação Cível e Reexame Necessário de Curitiba - 3ª. V.Faz.Pub.- Remetente: Juiz de Direito.- Apelante: Município de Curitiba.- Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond.- Apelado: Commerce Desenvolvimento Mercantil SA e Outro.- Advs.: Carlos Eduardo Lobo da Rosa, Maria José Távora Gil Belém, Maria Eugénia Moritz, Carlos Roberto Claro, Denis Norton Raby, João Casillo e Cláudia Elisabete Schwerz.- Apelado: Arthur Lundgren Tecidos SA.- Advs.: Osmar Alfredo Kohler, Rubens Evangelista de Macedo e João Carlos Regis.- **DESPACHO:** " Digam as partes sobre a legislação juntada ao parecer da douta Procuradoria. " Em 07/08/91. (a) Des. IVAN RIGHI - Relator.-----

RELAÇÃO No. 102/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
1ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 0014435-2
COMARCA : CURITIBA
VARA : 17ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : MARIO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE XAVIER
ADVOGADO : DEROTHEU GONCALVES DA SILVA
AGRAVADO : GREGORIO HONCZARYK

" D E S P A C H O "

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, ~~nos~~ ^{JUS} tuada sob nº 16541-3, nos autos de ação rescisória nº 15433-2, do Órgão Especial, em que é impugnante o Estado do Paraná, figurando como impugnados Cafés Unidos do Paraná S/A, Macopar-Indústria de Manilhas de Concreto Paraná Limitada e Albertino Rodrigues Pipa.

Na ação rescisória deve ser adotado, como valor da causa, o da ação originária, somente se este corresponder ao benefício patrimonial objetivado.

Os impugnados haviam ajuizado uma ação de indenização por desapossamento de terras, obtendo sucesso; contudo, na fase executória, quando se fez a terceira atualização do valor, esta não foi admitida, sob o fundamento de que os credores já haviam recebido uma importância total muito acima da justa indenização e que sua pretensão importava em correção da correção.

A presente ação rescisória, tal como consta do requerimento de fls. TJ-40 pretende a rescisão dos acordãos que assim decidiram, com a contemplação no novo julgamento, do seu direito de receberem a indenização integralmente, equivalente a 30.300,80 ORTNs.

Contudo, para o valor da causa, os autores dessa rescisória entenderam observar o valor da ação originária, cujos acordãos se pretendem rescindir, que em dezembro de 1981 era de quinhentos mil cruzeiros, representando em fevereiro de 1991 cinquenta centavos.

Mas optaram por cinco mil cruzeiros como valor da causa.

Dá a presente impugnação, na qual o Estado do Paraná sustenta que o valor da causa deve ser fixado, basicamente, em função do que o autor pretende conseguir, ou seja do pedido, correspondente ao benefício patrimonial pretendido, que no caso é de 30.300,80 ORTNs, com a complementação do depósito inicial.

Intimados, os autores da ação rescisória asseveraram que em momento algum indicaram esse valor, pois só buscam o cumprimento da coisa julgada, sendo firme a jurisprudência do STF no sentido de que o valor da causa, na rescisória, em regra, é o da ação cuja sentença se busca desconstituir.

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou favoravelmente ao acolhimento da impugnação.

É o relatório.

A questão ora em exame tem sido objeto de interpretação divergente, ainda não perfeitamente consolidada.

Mas THEOTÔNIO NEGRÃO, no seu "Código de Processo Civil" - 21ª edição, pg. 172, bem retrata o caminho da exegese.

Em regra, já firmou o Supremo Tribunal Federal, o valor da causa, na rescisória, é o da ação cuja sentença se busca desconstituir.

Essa é a regra geral, sujeita, porém, a muitas exceções.

Isto porque o valor da ação rescisória pode ser menor (quando, por exemplo, não se visa a desconstituição integral do julgado) ou maior (quando, por exemplo, cuida-se de valor sujeito a correção monetária).

O que importa, como muito bem ressalta o impugnante, é que o valor da causa seja fixado em função do que o autor pretende.

Tratando-se de benefício patrimonial, como na hipótese dos autos, perfeitamente mensurado, o seu valor é que tem primazia.

Ora, no item 5 da petição inicial, fls. TJ-40, sob o título "do requerimento", os autores assim esclareceram:

"Considerando-se ainda, que a apuração da conta em cruzeiros foi transformada em sua equivalência em determinado número de ORTNs (30.300,80) que não foi satisfeita, havendo portanto obrigação à ser cumprida, nunca negado pelo DER/PR, pelo Juiz de Primeiro Grau e o Representante do Ministério Público e reconhecido pelo voto vencido do Des. Wilson Reback, se requer o seu reconhecimento e procedência nesta rescisória".

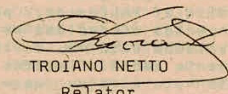
Fica claro, pois, que o valor da ação originária não tem cabimento, por não corresponder ao benefício patrimonial objetivado pelos autores desta ação rescisória.

Diante do exposto, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o incidente e fixo o valor causa em valor equivalente a 30.300,80 ORTNs.

Custas pelo vencido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Curitiba, 06 de agosto de 1991.


TROIANO NETTO

Relator

RELAÇÃO Nº 123/91

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 11843-2 - Mandado de Segurança de Curitiba.- Impetrante: Edison de Oliveira Macedo.- Adv.Dr. Civan Lopes.- Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- "DESPACHO": Manifeste-se o exequente. Em, 09/08/91. - (a) Des. Oswaldo Espíndola.- Relator.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 49-91

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL -PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:-

PROCESSO Nº 16664-1 (Habeas Corpus) de Ponta Grossa-2ª Vara.- Impetrante: Adv. Henrique Henneberg em favor de Paulo Sérgio Morgestern.- (Referente a petição protocolada sob nº 27640/91).- DESPACHO: A decisão da Corte é insuscetível de reconsideração pela mesma instância de julgamento. Socorra-se, o Suplicante, de fls. 32 usque 34, dos meios previstos em lei. Curitiba, 08 de agosto de 1.991. (a) Des. Eros Gradowski- Relator.

VISTA DOS AUTOS AOS PROCURADORES DO APELANTE ERNESTO MAZZOTTI-(PRAZO: CINCO DIAS) PARA SE MANIFESTAREM NOS AUTOS SOBRE AS DILIGÊNCIAS PROCEDIDAS. PROCESSO Nº 2959-6 (Apelação Crime) de Nova Londrina- Apelante: Ernesto Mazzotti.- Adv. Alonzo Canhetti Postigo e Maísa Reis Barboza.- Apelada: A Justiça Pública.- Relator:- Sr. Des. Freitas Oliveira.

RELAÇÃO Nº 34/91.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

(PRAZO: OITO DIAS) - VISTA AO PROCURADOR DOS RECORRENTES PARA APRESENTAR RAZÕES DE RECURSO. PROCESSO Nº 16.912-2 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, DE ARAUCÁRIA.- Recorrentes: PEDRO ANTONIO FRANDOLOZO, LUIZ PIMENTEL, JURANDIR DA SILVA e TEODORO MARTINS. Advogado Edenan Martínez Bastos.- Recorrida: Justiça Pública.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de

fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 15/ AGOSTO a 21/ AGOSTO/91.

Vara de Plantão: 3ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. PAULO CESAR BELLIO

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 25/91

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES: SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 1991

Solicitação nº 254/91, de Paraíso do Norte.-.Solicitante: Doutor Antônio Mansano Neto, Juiz de Direito da referida Comarca.-. Assunto: Autorização para que o Senhor HENRIQUE BRAGANÇA, Escrivão Distrital de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, fixe residência na sede da referida Comarca.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu em caráter excepcional o pedido formulado.

Solicitação nº 176/91, de Maringá.-.Solicitante: Doutor Sérgio Rodrigues, à época Juiz de Direito Diretor do Fórum da referida Comarca.-. Assunto: Disposição da Senhora CARMEN MARIA CORRALES BARBOSA, Escrivã do Cível da Comarca de Cidade Gaúcha.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro do ano em curso.

Designação nº 382/91, de Maringá.-.Proponente: Doutor Sérgio Rodrigues, à época Juiz de Direito Diretor do Fórum da referida Comarca.-. Assunto: Designação do Senhor MARCOS ROMÃO TERRA, Escrivão Distrital de Herveira, Comarca de Campina da Lagoa, para responder pelo Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 55/91, do Juízo de Direito.

Designação nº 375/91, de Assis Chateaubriand.-.Proponente: Doutor Luiz Antonio Barry, Juiz de Direito Diretor do Fórum da referida Comarca.-. Assunto: Designação da Senhora ELIZABETH DOROTY FIORI GRADIA, empregada juramentada do 1º Tabelionato de Notas da referida Comarca, para responder pelo 2º Ofício do Registro de Imóveis da mesma Comarca.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 07/91, do Juízo de Direito.

Designação nº 383/91, de Pato Branco.-.Proponente: Doutor Roberto de Vicente, Juiz de Direito Diretor do Fórum da referida Comarca.-. Assunto: Designação do Senhor AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO, Escrivão Distrital de Virmond, Comarca de Laranjeiras do Sul, para responder pelo Cartório da 1ª Vara Cível da referida Comarca.-. O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 19/91, do Juízo de Direito.

Designação nº 389/91, de Umuarama.-. Proponente: Doutor Abel Antônio Rebelo, Juiz de Direito Diretor do Fórum da referida Comarca.-. Assunto: Designação do Senhor AMILTON RIBEIRO TAVARES, empregado juramentado do 2º Tabelionato de Notas da referida Comarca, para responder pelo Cartório Distrital de Serra dos Dourados da mesma Comarca.-. O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 07/90, do Juízo de Direito.

Designação nº 390/91, de Ibaiti.-. Proponente: Doutor Leomir Binhará de Mello, Juiz de Direito.-. Assunto: Designação da Senhora IVONE DE ALMEIDA COSTA, Escrivã do Crime e Oficial do Registro Civil da referida Comarca, para responder pelo Cartório Distrital de Amorinha, da mesma Comarca.-.O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 10/91, do Juízo de Direito.

Pedido de Anexação nº 57/91, de Coronel Vivida.-. Requerente: Doutor Tito Campos de Paula, Juiz de Direito da referida Comarca.-. Assunto: Solicita anexação da Escrivania do Crime ao Ofício de Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.-. O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deliberou em encaminhar os autos à Douta Comissão de Organização e Divisão Judiciária para estudo da matéria, mantendo a designação da serventuária Titular da Escrivania do Crime para responder pelo Cartório do Registro Civil.

ESCOLA DA MAGISTRATURA

EDITAL Nº 03/91

O Doutor FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, Supervisor da Escola da Magistratura, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora do 1º Teste Seletivo dos candidatos inscritos ao Décimo Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura,

F A Z S A B E R aos inscritos ao Décimo Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura que, foram aprovados no

1º TESTE SELETIVO do referido curso, os seguintes bacharéis:

ALEXANDRE KOZECHEN	6,5
ANA LETICIA DE SAMPAIO	6,1
ANA LUCIA FERREIRA	6,3
ANGELA MARIA MACHADO COSTA	6,25
AUSTREGESILIO TREVISAN	8,2
BRENO MEDEIROS	7,25
CARLOS FERNANDES DOS SANTOS LIMA	7,0
CLAUDIA MARIA DERVICHE	6,8
EDUARDO DE HELLO CHAGAS LIMA	7,6
ILDA ELOISA CORREA	6,6
JOÃO EDUARDO CONSOLINI	6,6
MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET	6,6
PAULO CANAGE DE FREITAS ANDRADE	7,0
PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA	7,6
PEDRO ANGELO ANDRESSA	6,3
PEDRO HENRIQUE BETIO	7,4
RAQUEL ZAMMAR	7,0
ROSANGELA VIDAL	6,5
SILVIO RICARDO BARCHECHEN	6,9

F A Z S A B E R ainda que os candidatos aprovados deverão formalizar a sua matrícula no período de 16 a 20 de março de 1992, mediante o recolhimento da taxa de matrícula, de acordo com as instruções.

Dado e passado nesta Escola da Magistratura, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um.--. Eu, Cibele Cristina de Campos Ludwigs (Cibele Cristina de Campos Ludwigs), datilógrafa o presente edital.- Eu, Rute Pires de Oliveira (Rute Pires de Oliveira), Secretária da Escola, o fiz datilografar e o subscrevi.--.---

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
- Supervisor -

EDITAL DE INSCRIÇÃO

Nº 04/91

O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Escola,

F A Z S A B E R, a quem interessar possa, que do dia 12 a 26 de agosto do corrente ano, encontra-se aberta a inscrição para vinte e seis (26) vagas no DÉCIMO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, a ter início em abril de 1992. O Curso funcionará na sede da Escola da Magistratura, no Centro Cívico, no prédio anexo ao Palácio da Justiça, das 19:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, com as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Deontologia do Magistrado, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil, Técnica Estrutural da Sentença, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Eleitoral, Direito do Menor e Registros Públicos, independentemente do estágio realizado. São requisitos para a inscrição: cópia do diploma de bacharel em Direito ou certificado de conclusão desse curso; duas fotografias 3x4; pagamento da taxa correspondente, no valor de Cr\$ 5.380,00 (Cinco Mil, Trezentos e Oitenta Cruzeiros). O cursista somente receberá o Certificado de Aproveitamento mediante a exibição de cópia do diploma de bacharel devidamente registrado no Tribunal de Justiça.- A inscrição poderá ser feita na Secretaria da Escola, das 14:00 às 18:00 horas.- Para o preenchimento das vagas serão realizados testes, de conhecimentos jurídicos, versando basicamente sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Organização Judiciária, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, devendo, os candidatos, apresentar cédula de identidade. O segundo teste será realizado nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 1991, em horário e local a serem fixados pela Secretaria, e o seu resultado será divulgado até o dia 04 de novembro de 1991. Caso não sejam preenchidas as vagas, a Escola estará recebendo novas inscrições, no período de 05 a 20 de novembro de 1991, sendo o teste realizado nos dias 12,

13 e 14 de fevereiro de 1991, com resultado no dia 13 de março. De 16 a 20 de março, o candidato aprovado, deverá efetuar o recolhimento da taxa de matrícula de acordo com as instruções.

Dado e passado na Secretaria da Escola da Magistratura, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um (09/08/91), Eu, *Rute Pires de Oliveira* (Rute Pires de Oliveira), Secretária da Escola, datilografei o presente Edital.....

Ruy Fernando de Oliveira
RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

- Diretor -

P O R T A R I A N. 122/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

P R O M O V E R

MARCOS ANTONIO FRASON, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, para o nível 4 da mesma carreira. Curitiba, 09 de agosto de 1991.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 120/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10033/91, resolve:

E X O N E R A R

a pedido e a partir desta data, ELIZABETH MARIA DE FRANCA ROCHA, matrícula n. 5313, do cargo de Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 08 de agosto de 1991.

Francisco José Ferreira Muniz
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 121/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 08808/91, resolve:

P R O M O V E R

VANIA ROSA CYRINO DO NASCIMENTO, Oficial Judiciário nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, para o nível 3 da mesma carreira. Curitiba, 09 de agosto de 1991.

Francisco José Ferreira Muniz
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 123/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

P R O M O V E R

LUIZ DE SOUZA SILVA, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, para o nível 4 da mesma carreira. Curitiba, 09 de agosto de 1991.

Francisco José Ferreira Muniz
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 124/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

P R O M O V E R

GABRIEL CAVASSIN FILHO, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, para o nível 4 da mesma carreira. Curitiba, 09 de agosto de 1991.

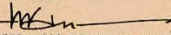
Francisco José Ferreira Muniz
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 125/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n.08808/91, resolve:

P R O M O V E R

JORGE VALENTIN SPINATO, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, para o nível 5 da mesma carreira. Curitiba, 09 de agosto de 1991.



FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 126/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n.08808/91, resolve:

P R O M O V E R

LUIZ ROBERTO DE SOUZA, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, para o nível 5 da mesma carreira. Curitiba, 09 de agosto de 1991.

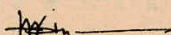

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 127/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n.08808/91, resolve:

P R O M O V E R

MARILU CRUZ BOVE, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, para o nível 5 da mesma carreira. Curitiba, 09 de agosto de 1991.



FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 128/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n.08808/91, resolve:

P R O M O V E R

ROSELIS PEDROSO, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, para o nível 5 da mesma carreira. Curitiba, 09 de agosto de 1991.

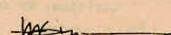

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 129/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n.08808/91, resolve:

P R O M O V E R

GILBERTO BECER CABRIANO, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, para o nível 5 da mesma carreira. Curitiba, 09 de agosto de 1991.

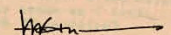

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 130/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 08808/91, resolve:

P R O V E R P O R A C E S S O

MARIA CRISTINA DA SILVEIRA, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, no nível 6 da carreira de Oficial Judiciário e tendo em vista a existência de vagas, classificá-la, por merecimento, no nível 5 da mesma carreira. Curitiba, 09 de agosto de 1991.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 131/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n.08808/91, resolve:

P R O V E R P O R A C E S S O

WÂNIA CALIXTO MACHADO, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, no nível 6 da carreira de Oficial Judiciário. Curitiba, 09 de agosto de 1991.

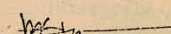

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 132/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n.08808/91, resolve:

P R O V E R P O R A C E S S O

CARMEN LUCIA DE CARVALHO PADILHA, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, no nível 6 da carreira de Oficial Judiciário. Curitiba, 09 de agosto de 1991.



FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 133/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n.08808/91, resolve:

P R O V E R P O R A C E S S O

ADILSON CARDOSO PINTO, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, no nível 6 da carreira de Oficial Judiciário. Curitiba, 09 de agosto de 1991.

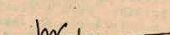

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 134/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n.08808/91, resolve:

P R O V E R P O R A C E S S O

JANE ELIZABETH DA SILVA, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, no nível 6 da carreira de Oficial Judiciário. Curitiba, 09 de agosto de 1991.

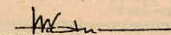

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 135/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n.08808/91, resolve:

P R O V E R P O R A C E S S O

SONIA MARIA COSTA DE ARRUDA, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, no nível 6 da carreira de Oficial Judiciário. Curitiba, 09 de agosto de 1991.

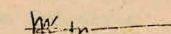

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

P O R T A R I A N. 136/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n.08808/91, resolve:

P R O V E R P O R A C E S S O

CARLA YASSIM SADDI, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, no nível 6 da carreira de Oficial Judiciário. Curitiba, 09 de agosto de 1991.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

PORTARIA N. 137/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

PROVER POR ACESSO

ALDA ISABEL DE SOUZA, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, no nível 6 da carreira de Oficial Judiciário.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.

FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ Presidente

PORTARIA N. 138/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 08808/91, resolve:

PROMOVER

SUELI DE FATIMA CORDEIRO, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, para o nível 7 da mesma carreira e tendo em vista a existência de vagas, classificá-la, por acesso, por idêntico critério, no nível 6 da carreira de Oficial Judiciário.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.

FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ Presidente

PORTARIA N. 139/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 08808/91, resolve:

PROMOVER

MARIA DA GRACA STAVIS MEYER, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, para o nível 7 da mesma carreira e tendo em vista a existência de vagas, classificá-la, por acesso, por idêntico critério, no nível 6 da carreira de Oficial Judiciário.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.

FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ Presidente

PORTARIA N. 140/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

PROMOVER

SOLANGE INES BIESDORF, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, para o nível 7 da mesma carreira.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.

FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ Presidente

PORTARIA N. 141/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

PROMOVER

ANA CRISTINA DOS ANJOS COSTA, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, para o nível 7 da mesma carreira.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.

FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ Presidente

PORTARIA N. 142/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

PROMOVER

JOSUE NEVES, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, para o nível 7 da mesma carreira.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.

FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ Presidente

PORTARIA N. 143/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

PROMOVER

CRISTIANE NIEMIETZ, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, para o nível 7 da mesma carreira.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.

FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ Presidente

PORTARIA N. 144/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

CLASSIFICAR

tendo vista a existência de vagas, JAMES MANDEL PORTUGAL DE MACEDO, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, no nível 7 da mesma carreira.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.

FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ Presidente

PORTARIA N. 145/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

CLASSIFICAR

tendo vista a existência de vagas, CELIS SANTOS DE GOIS, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, no nível 7 da mesma carreira.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.

FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ Presidente

PORTARIA N. 146/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

CLASSIFICAR

tendo vista a existência de vagas, REGINA LUCIA NEVES, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, no nível 7 da mesma carreira.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.

FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ Presidente

PORTARIA N. 147/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

CLASSIFICAR

tendo vista a existência de vagas, TEDDORA MARIA DUARTE, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, no nível 7 da mesma carreira.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.

FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ Presidente

PORTARIA N. 148/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

CLASSIFICAR

tendo vista a existência de vagas, ROSELI STELLE LENZI, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, no nível 7 da mesma carreira.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.

FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ Presidente


P O R T A R I A N. 149/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

C L A S S I F I C A R

tendo vista a existência de vagas, MARIA AMELIA BUSNARDO, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, no nível 8 da mesma carreira.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

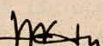
P O R T A R I A N. 150/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

C L A S S I F I C A R

tendo vista a existência de vagas, LEOCADIA VALESKO, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, no nível 8 da mesma carreira.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

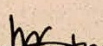
P O R T A R I A N. 151/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

C L A S S I F I C A R

tendo vista a existência de vagas, IVO FARIAS FILHO, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, no nível 8 da mesma carreira.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

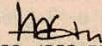
P O R T A R I A N. 152/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

C L A S S I F I C A R

tendo vista a existência de vagas, SIRLEI RENO DE OLIVEIRA SILVEIRA, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de antiguidade, no nível 8 da mesma carreira.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

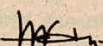
P O R T A R I A N. 153/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08808/91, resolve:

C L A S S I F I C A R

tendo vista a existência de vagas, BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pelo critério de merecimento, no nível 8 da mesma carreira.

Curitiba, 09 de agosto de 1991.


FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 971

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 43483-3, DE CURITIBA - 16a. VARA. Impetrante: Cia. Aymore de Crédito, Investimentos e Financiamentos. Adv.: Jane Luci Gulka e Gisele Passos Scopel. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Audi 3 Técnica Planejamentos Eletrônicos Ltda. **DESPACHO:** 1. A jurisprudência dominante e mais moderna que admite o abrangimento do enunciado da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal, exige do Impetrante, que este, visando a obtenção de liminar no "writ", demonstre a existência do "fumus boni iuris", do "periculum in mora", como também e principalmente, a interposição tempestiva de recurso (v.g. agravo de instrumento) não provido de efeito suspensivo contra decisão hostilizada, além da ofensa ou ameaça a direito líquido e certo. No caso em tela, a Impetrante não demonstrou "ab initio" que contra a decisão judicial atacada, tenha tempestivamente interposto o recurso cabível, desprovido de força suspensiva. Por esta razão indefiro a liminar pleiteada. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, na forma do art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, para que preste as informações re-